

**Alessandra Isabela Drummond De Alvarenga**

**A NÃO TRIBUTAÇÃO DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS NOS INCENTIVOS  
FISCAIS À CULTURA**

**Dissertação de Mestrado apresentada à  
Banca Examinadora do Curso de Pós-  
Graduação *Stricto Sensu* em Direito  
Empresarial da Faculdade de Direito Milton  
Campos, como exigência parcial para  
obtenção do título de Mestre em Direito  
Empresarial.**

**Orientador: Prof. Dr. Elcio Fonseca Reis**

**NOVA LIMA - MG**

**2012**

## RESUMO

Este trabalho realizou um estudo acerca da não incidência de tributação sobre a doação e o patrocínio cultural, incentivados por meio da Lei 8.313/1991 (Lei Federal de Incentivo à Cultura), à luz do Direito Tributário Brasileiro. Inicialmente introduziu-se os contornos dos Direitos Culturais e foi feito um estudo de sua previsão nas normas internacionais, na Constituição da República de 1988 e na legislação infraconstitucional brasileira. Analisou-se ainda os números da cultura no Brasil, a partir de pesquisas realizadas pelo Ministério da Cultural, pelo IPEA e pelo IBGE. Após isso, passou-se a analisar o tema do incentivo fiscal enquanto mecanismo tributário voltado ao fomento de atividades de interesse público. Desenvolveu-se, a seguir, o tema do incentivo à cultura e seus mecanismos mais relevantes, procurando expor detalhadamente seu funcionamento, com vistas à subsidiar as conclusões do trabalho. Procedeu-se ainda à pesquisa acerca do entendimento dos órgãos administrativos fiscais federais de que há incidência de tributação da doação e do patrocínio incentivados e das subvenções. Tratou-se, então, da análise natureza jurídica da doação e do patrocínio incentivados e das subvenções, com vistas a verificar sua eventual subsunção aos conceitos de renda e receita, o que foi tratado na sequência, com a análise da doutrina e jurisprudência acerca do tema. Concluiu-se tratar a doação e o patrocínio previstos na Lei Rouanet de subvenções governamentais, quando suportados pelo Poder Público e de doação com encargos, quando suportados pelo doador ou patrocinador com recursos próprios. Após discorrer sobre a legislação ordinária brasileira referente aos tributos incidentes sobre a renda e a receita e sua aplicação às pessoas físicas e jurídicas, com e sem fins lucrativos, foi feito seu cotejo com as características constitucionais e legais dos tributos que supostamente poderiam incidir sobre as operações de patrocínio e doação incentivadas pelo Poder Público. Ao final, foi também analisada a possibilidade de incidência do ITCD e do ISSQN sobre o patrocínio e a doação incentivados. Concluiu-se pela não-tributação da doação e patrocínio incentivados pelo IR, CSLL, PIS e COFINS, por não se subsumirem aos conceitos legais de renda e receita; pelo ITCD por não configurar acréscimo patrimonial, condição para cobrança do tributo pelos Estados e; pelo ISSQN, por não possuírem o patrocínio e a doação incentivados a natureza jurídica de prestação de serviços.

Palavras-chave: Tributação. Doação. Patrocínio. Subvenção. Incentivo Fiscal. Cultura.

## **ABSTRACT**

This dissertation has made a study on the non-incidence of taxation on cultural donation and sponsorship, incentivized by 8.313/1991 Law (Federal Law of Cultural Incentive), under the Brazilian Tax Law. Initially was introduced the characteristics of the Cultural Rights and was made a study of its forecast on international legislation, on the Brazilian Constitution of 1988 and on Brazilian ordinary legislation. It was also analyzed the numbers of culture in Brazil, based on research conducted by the Ministry of Culture, IPEA and IBGE. After that, it was analyzed the topic of tax incentives as a tributary mechanism aimed at promoting activities of public interest. It was developed, then, the theme of tax incentive to culture and its most relevant mechanisms, trying to expose in detail its operation, in order to support the conclusions of the present work. It was carried out further research about the understanding of the federal administrative bodies that there is an incidence of taxation on incentivized donations and sponsorship and on subventions. It was made the analysis of the legal nature of the incentivized donation and sponsorship and of the subventions, in order to verify its possible subsumption to the concepts of income and revenue, which was treated in sequence with the analysis of doctrine and jurisprudence on the theme. It was concluded that the donation and sponsorship foreseen in the Rouanet Law is a governmental subvention, when supported by the Government, and a donation with burden, when incurred by the donor or sponsor, with his own resources. After discoursing on the Brazilian ordinary legislation relating to income and revenue taxes and its application to individuals and profit and non-profit corporations, it was made a comparison with the constitutional and legal characteristics of the taxes that supposedly could may be imposed on the incentivized sponsorship and donation. At the end, was also examined the possibility of the incidence of ITCD and ISSQN on incentivized sponsorship and donations. It was concluded for the non-taxation of the incentivized donation and sponsorship by IR, CSLL, PIS and COFINS, because they do not subsume to the legal concepts of income and revenue; by ITCD because of the absence of equity increase, condition for the imposition of such tax by the States and; by ISSQN, for not having the incentivized sponsorship and donation the legal nature of service provision.

**Keywords:** Taxation. Donation. Sponsorship. Subvention. Tax Incentive. Culture.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Candido José Mendes. **A arte é capital: visão aplicada de marketing cultural**. Rio de Janeiro, Editora Rocco, 1994. 101 p.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Manual do imposto de renda das pessoas jurídicas: lucro real, atualizado com o decreto n. 3.000/99**. São Paulo: Atlas, 2000. 245 p.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **PIS e COFINS: conceitos normativos de faturamento e receita**. São Paulo: MP Ed., 2008. 118 p.

ARNALDO, Arnaldo; BRITTO, Sérgio; FROMER, Marcelo. “Comida”. **Jesus não tem dentes no país dos banguelas**, □1987, □WEA. Faixa 2. *Compact disc*.

APOCALYPSE, Sidney Saraiva. “Doação recebida por pessoa jurídica: imposto de renda”. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, p. 172-177, set. 1999.

ASSIS, Bernardo. “Direitos Culturais”. **Direito e cultura: aspectos jurídicos da gestão e produção cultural**. DRUMMOND, Alessandra, NEUMAYR, Rafael (coord.) Belo Horizonte: Artmanagers, 2011. p. 25.

ATALIBA, Geraldo. “ISS e base imponible: estudo e pareceres de direito tributário”. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.1, 1978. p. 88.

ÁVILA, Humberto Bergman. **Sistema Constitucional Tributário**. 4ª ed. São Paulo, Saraiva, 2010. 623 p.

BARCELONA. Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU). Comissão de Cultura. **Agenda 21 para a Cultura**. 2008. Disponível em: <[http://agenda21culture.net/index.php?option=com\\_content&view=article&id=44&Itemid=58&lang=pt](http://agenda21culture.net/index.php?option=com_content&view=article&id=44&Itemid=58&lang=pt)> Acesso em: 26 maio 2012.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações. **Consulta 045/2006**. REFCON 07. Disponível em: <<http://www.fazenda.pbh.gov.br/internet/pesquisas/main.asp>>. Acesso em: 25 maio 2012.

BORGES, José Souto Maior. “Subvenção financeira, isenção e dedução tributárias”. **Revista de Direito Público**, São Paulo, n. 41-42, p. 43-54, jan./ jun. 1977.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa de Informações Básicas Municipais. **Perfil do municípios Brasileiros: cultura**. IBGE, 2009. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2009/munic2009.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Economia e Política Cultural: acesso, emprego e financiamento**. Frederico A. Barbosa da Silva, autor – Brasília: Ministério da Cultura, 2007, 308 p. – (Coleção Cadernos de Políticas Culturais; v. 3).

BRASIL. Ministério da Cultura. **Salicnet**. Disponível em: <<http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet>> Acesso em: 02 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □Secretaria da Receita Federal. □Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba. □□4º Turma. □□**Acórdão nº 06-24681** de 01.12.2009. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □Secretaria da Receita Federal. **Solução de Consulta nº 221 de 07.07.2008**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □Secretaria da Receita Federal. **Solução de Consulta nº 18 de 11.02.2004**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □□Secretaria da Receita Federal.□□□**Solução de Consulta nº 7 de 12.02.2001**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda.□Secretaria da Receita Federal.□**Solução de Consulta nº 412 de 20.12.2004**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □□Secretaria da Receita Federal. □□□4º Turma. □□ **Acórdão nº 12-44756 de 27.03.2012**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □□Secretaria da Receita Federal. 1º Turma.□□ **Acórdão nº 12-34112 de 04.11.2010**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □Secretaria da Receita Federal. **Solução de Consulta nº 154 de 31.03.2010**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □□Secretaria da Receita Federal □□□**Solução de Consulta nº 395 de 22.11.2004**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio. 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. □ □ □ **Decisão nº 33 de 01.09.1998**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. □ □ □ **Decisão nº 21 de 13.05.1998**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. □ □ □ 10ª Região Fiscal. **Solução de Consulta nº 75 de 27.05.2008**. DOU, Brasília, 11-06-2008.

Disponível em: <[http://decisoes.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s10=&s9=NAO+DRJ/\\$.SIGL.&n=-DTPE&d=DECW&p=1&u=/netahtml/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm&r=2&f=G&l=20&s1=&s6=SC+OU+DE&s3=&s4=&s5=doacao+e+poder+e+publico&s8=&s7=>](http://decisoes.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s10=&s9=NAO+DRJ/$.SIGL.&n=-DTPE&d=DECW&p=1&u=/netahtml/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm&r=2&f=G&l=20&s1=&s6=SC+OU+DE&s3=&s4=&s5=doacao+e+poder+e+publico&s8=&s7=>)>.

Acesso em: 19 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. □ □ □ 6º Turma.

□ □ **Acórdão nº 12-26847 de 27.10.2009**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. □ Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo. □ □ **Acórdão nº 16-1317 de 05.08.2002**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. □ Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador. □ □ 2º Turma. □ □ **Acórdão nº 15-12144 de 09.02.2007**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. □ Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz De Fora. 2º Turma. □ □ **Acórdão nº 09-23754 de 29.04.2009**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. □ Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz De Fora. □ □ 2º Turma. □ □ **Acórdão nº 09-23882 de 13.05.2009**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. □ Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife. □ □ 4º Turma. □ □ **Acórdão nº 11-31668 de 29.10.2010**. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. □ Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza. □ □ 4º Turma. □ □ **Acórdão nº 08-14737 de 30.01.2009**. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ □ Secretaria da Receita Federal. □ Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba. □ □ 4º Turma. □ □ **Acórdão nº 06-19266 de 23.09.2008**. Disponível em :  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. □ Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Santarém. □ □ 4º Turma. □ □ **Acórdão nº 18-11227 de 25.08.2009**. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. **Processo de Consulta nº 180/00**. Disponível em:  
<[http://www.fiscosoft.com.br/main\\_online\\_frame.php?&home=federal&secao=1&page=/bf/bf.php?s=1&params=F::expressao=patrocinio::area=F](http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?&home=federal&secao=1&page=/bf/bf.php?s=1&params=F::expressao=patrocinio::area=F)>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. **Solução de Consulta nº 9 de 01.04.2002**. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. **Solução de Consulta nº 261 de 12.08.2004**. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. **Solução de Consulta nº 122 de 13.07.2007**. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Solução de Consulta nº 132 de 24.03.2010**. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. 1º Conselho de Contribuintes. 8a. Câmara. Recurso nº 118.538 - Processo nº 10580.005882195-12. **Acórdão nº 108-05.885** em 20.10.1999. Rel. Manoel Antônio Gadelha Dias. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Processo nº 10580.009611/2003-44. Recurso nº 160.478 Voluntário. **Acórdão nº 1802-00.068** - 3ª Turma Especial. Sessão de 27.07.2009. Disponível em: <<http://carf.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Primeiro Conselho de Contribuintes. Quinta Câmara. Processo nº 13808.000972/00-42. Recurso 132549. **Acórdão nº 105-14.146**. Data da Sessão: 01-07-2003. Disponível em: <http://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarInformacoesProcessuais/consultarInformacoesProcessuais.jsf>>. Acesso em: 17 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. Subsecretaria de Tributação e Contencioso. Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Tributários e de Previsão e Análise da Arrecadação. **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – 2012 (Gastos Tributários)**. Brasília, agosto, 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/25GastosTributarios.pdf>>. Acesso em 10 maio, 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. □ Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo. □ **Acórdão nº 16-1693 de 16.10.2002**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio, 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. DRFJ/Campinas. **Acórdão nº 05-10039 de 15.7.2005**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 13 jan. 2009.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Parecer Normativo do Coordenador do Sistema de Tributação 112 de 29.12.1978**. Brasília, Diário Oficial da União de 11-01-1979. Disponível em: <<http://sijut.fazenda.gov.br/netahtml/sijut/Pesquisa.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Parecer Normativo do Coordenador do Sistema de Tributação 113 de 01.01.1979**. Brasília, Diário Oficial da União de 11-01-1979. Disponível em: <<http://sijut.fazenda.gov.br/netahtml/sijut/Pesquisa.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Processo de Consulta nº 202/98**. Disponível em: <[http://www.fiscosoft.com.br/main\\_online\\_frame.php?&home=federal&secao=1&page=/bf/bf.php?s=1&params=F::expressao=patrocinio::area=F](http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?&home=federal&secao=1&page=/bf/bf.php?s=1&params=F::expressao=patrocinio::area=F)>. Acesso em: 07 maio 2012.  
BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Solução de Consulta nº 291, de 19.11.2001**. Disponível em:



<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. □ Secretaria da Receita Federal. □ □ □ 2º Turma. □ □ **Acórdão nº 12-32245 de 15.07.2010**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/DefesaContribuinte/ementarios.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Sistema de Informações e Indicadores Culturais 2003-2005**. Informação Demográfica e Socioeconômica número 22, 2007. Disponível em: <  
[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/indic\\_culturais/2005/indic\\_culturais\\_2005.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/indic_culturais/2005/indic_culturais_2005.pdf)>. Acesso em: 26 maio 2012.

BRASIL. **Nova Lei de Fomento à Cultura**. Brasília: Minc, 2009. Disponível em: <  
<http://blogs.cultura.gov.br/blogdarouanet>>. Acesso em: 04 maio 2012.

BRASIL. Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507 de 24-11-2011. **DOU**. 28.11.2011. Disponível em: <<https://www.convenios.gov.br/portal/legislacao>>. Acesso em: 01 maio 2012.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009. Disponível em: <  
[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=91341&p\\_sort=DESC&p\\_sort2=D&p\\_a=0&cmd=sort](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=91341&p_sort=DESC&p_sort2=D&p_a=0&cmd=sort)>. Acesso em: 16 maio 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1159562/RS. Rel. Min. Castro Meira. Segunda Turma. **DJe** 16/03/2012. Disponível em: <  
[https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200900828496&dt\\_publicacao=16/03/2012](https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200900828496&dt_publicacao=16/03/2012)>. Acesso em: 22 maio 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resp. 675271. RS 2004/0116058-1,. Rel. Ministra Eliana Calmon. T2 - SEGUNDA TURMA. **DJ** 03.10.2005, p. 196. RDDT, vol. 123, p. 224. Disponível em: <  
[https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200401160581&dt\\_publicacao=03/10/2005](https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200401160581&dt_publicacao=03/10/2005)>. Acesso em 21 maio 2012.)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal RE 489881 AgR. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma. **Diário da Justiça** de 09-02-2007, pp-00036. Ement. vol-02263-04 pp-00736) Disponível em: <  
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=404260>>. Acesso em: 21 maio 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade 1/DF. □ Tribunal Pleno. Rel. Min. Moreira Alves. **DJ** 16-06-1995, pp-18213. Vol-01791-01, pp-00088. Disponível em: <  
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADC%24%2ESCLA%2E+E+1%2ENUME%2E%29+OU+%28ADC%2EACMS%2E+ADJ2+1%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 21 maio 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 1802 MC. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Tribunal Pleno. **DJ** 13-02-2004. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=1802%20&processo=1802>>. Acesso em: 28 maio 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo STF N° 437**. Brasília, 21 a 25 de agosto de 2006. ICMS na Base de Cálculo da COFINS). Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo437.htm#ICMS%20na%20Base%20de%20C%20E%20C%20ulo%20da%20COFINS>> Acesso em: 21 maio 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 21.6441. Rel. Ministro Néri da Silveira. **DJ**. Brasília, DF, 08 nov. 1996, seção 1, p. 6303-6305. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo52.htm>>. Acesso em: 28 maio 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 117887, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno. **DJ**. 23-04-1993, pp-06923. Ement. vol-01700-05, pp-00786. RTJ vol-00150-02, pp-00578). Disponível em  
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=206951>>. Acesso em 21 maio 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 195059. Rel. Min. Moreira Alves. Primeira Turma. **DJ**. 16-06-2000, pp-00038. Ement. Vol-01995-02, pp-00403). Disponível em:  
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=234292>>. Acesso em: 20 maio 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 346084. Rel. Min. Ilmar Galvão, Rel. p/ Acórdão Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno. **DJ**. 01-09-2006, pp-00019 Ement. Vol-02245-06 pp-01170). Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28346084%20ENUME%2E+OU+346084%20EACMS%2E%29&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 21 maio 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 495727 ED-AgR. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. **DJ**. 09-02-2007, pp-00028. Ement. Vol-02263-04 pp-00845)  
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=404296>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 71758. Rel. Min. Thompson Flores. Tribunal Pleno. **DJ**. 31-08-1973 pp-06310. Ement. Vol-00919-01 PP-00272. RTJ VOL-0066-01 PP-00140.) Disponível em:  
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=167555>>. Acesso em 20 maio, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE/346084 - PR. Rel. Min. Ilmar Galvão. Red. Min. Marco Aurélio. **DJ**. 01-09-2006, pp-00019. Ement. Vol-02245-06. pp-01170). Da mesma forma, o RE 166772. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno. **DJ** 16-12-1994, pp-34896, Ement. Vol-01771-04, pp-00703, RTJ vol-00156-02, pp-00666) Disponível em:  
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=216095>>. Acesso em; 20 maio 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência. Resenha de Jurisprudência. **Os valores captados pelas leis de incentivo à cultura são objeto de renúncia fiscal, sujeitos, portanto, à fiscalização desta Corte de Contas.** 17 ago, 2009. Disponível em: <[https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=175:11:1950211603525709:pg\\_R\\_585869923812256598:NO&pg\\_min\\_row=6&pg\\_max\\_rows=5&pg\\_rows\\_fetched=5](https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=175:11:1950211603525709:pg_R_585869923812256598:NO&pg_min_row=6&pg_max_rows=5&pg_rows_fetched=5)>. Acesso em: 14 maio 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo: 018.011/2010-1. Acórdão nº 1385/2011. Rel. André Luís De Carvalho. **DOU**. Brasília, 01 jun 2011. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/ServletTcuProxy>>. Acesso em: 10 maio 2012.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. 5ª Turma. Processo nº 0062300-42.2003.5.04.0103 (AP). Rel. Juiz Paulo José Da Rocha. **DOU**. 25/09/2007.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Pleno. Processo nº 0002085-83.2011.5.06.0000 (MS). Rel. Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo. **DOU**. 28/11/2011.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. AC 0012173-36.2010.4.01.3300/BA. Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral. Sétima Turma. **e-DJF1** de 04/05/2012. Disponível em: <<http://www.trf1.jus.br>>. Acesso em: 25 maio 2012.

BRASIL. Tribunal Regional Federal Da 4ª Região. Primeira Turma. Processo: AMS 26952 PR 1998.04.01.026952-9. Rel. Eloy Bernst Justo. **DJ**. Brasília, 10 jan 2001.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 555 p.

CATÃO, Marcos André Vinhas. **Regime Jurídico dos incentivos fiscais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

CESNIK, Fábio de Sá. **Guia de incentivo à cultura**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2007. 400 p.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. 917 p.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. 140 p.

DERZI, Misabel Abreu Machado. **Direito tributário brasileiro**. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

ESPÍNOLA, Eduardo. **Sistema de direito civil brasileiro**. Vol. II. Editora Rio de Janeiro, Ed. Rio, 1977. 694 p.

FERNANDES, Regina Celi Pedrotti Vespero. **Impostos sobre transmissão causa mortis e doação – ITCDM**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. 240 p.

FONSECA REIS, Ana Carla. **Economia da cultura e desenvolvimento sustentável**. O Caleidoscópio da cultura. São Paulo: Manole, 2007. 354 p.

FONSECA REIS, Ana Carla. **Economia da cultura e desenvolvimento – estratégias nacionais e panorama global**. Disponível em:  
<<http://www.gestaocultural.org.br/pdf/Ana-Carla-Fonseca-Eco-Cult.pdf>> Acesso em: 19 maio 2012

FURTADO, José de Ribamar Caldas. “O controle das subvenções públicas”. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v.24, n.3, 2006. Disponível em: <[http://200.198.41.151:8081/tribunal\\_contas/2006/03/-sumario?next=2](http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/2006/03/-sumario?next=2)>. Acesso em: 09 maio. 2012.

GOUVÊA, Marcus de Freitas. **A extrafiscalidade no direito tributário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. 320 p.

INSTITUTO ETHOS. **Guia para Elaboração de Balanço Social e Relatório de Sustentabilidade 2007**. Coordenação da versão 2007 de Ana Lucia de Melo Custódio e Renato Moya. São Paulo: Instituto Ethos, 2007). Disponível em:  
<[http://www.ethos.org.br/docs/conceitos\\_praticas/guia\\_relatorio/default.htm](http://www.ethos.org.br/docs/conceitos_praticas/guia_relatorio/default.htm)>. Acesso em 17 maio 2012.

LEMKE, Gisele. **Imposto de renda: os conceitos de renda e de disponibilidade econômica e jurídica**. São Paulo: Dialética, 1998. 158 p.

MACHADO NETO, M. M. **Marketing cultural: das práticas à teoria**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2005, 2a. edição. 336 p.

MACHADO, Hugo de Brito. “A supremacia constitucional e o imposto de renda” . **Imposto de renda: conceitos, princípios e comentários**. MARTINS, Ives Gandra da Silva (org.). São Paulo: Atlas, 1996, p. 41-55.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito empresarial – pareceres**. 2 ed. Ed. Forense: 1986, 305 p.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do. (org.) **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**. 4 ed. São Paulo; Saraiva, 2009. 647 p.

MARTINS, Natanael. “Incentivos a investimentos: isenção ou redução de impostos tratamento jurídico-contábil aplicável”. **Revista de Direito Tributário**, São Paulo, n. 61, p.174-186, 1994.

MATA-MACHADO, Bernardo Novais da. **Direitos humanos e direitos culturais**. 30/03/2007. Disponível em: <<http://www.direitoecultura.com.br/wp-content/uploads/Direitos-Humanos-e-Direitos-Culturais-Bernardo-Novais-da-Mata-Machado.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de; ATALIBA, Geraldo. “Subvenções. Natureza Jurídica. Não se confundem com as isenções”. **Revista de Direito Público**, n. 20. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1972. p. 85/100.

MÉXICO. Declaração do México sobre Políticas Culturais. **Conferência Mundial sobre Políticas Culturais**. México, 26 jul. a 6 ago., 1982.

MINAS GERAIS. Secretaria da Fazenda. **Orientação Dolt/Sutri nº 002/2006**.

Disponível em:

<[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/orientacao/orientacao\\_02\\_2006.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/orientacao/orientacao_02_2006.htm)>. Acesso em: 27 maio 2012.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº 432.802-9/Belo Horizonte. Processo n. 4328029-82.2000.8.13.0000. Rel. Pedro Bernardes. **Minas Gerais**, Belo Horizonte, 02 out 2004. Disponível em:

<[http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt\\_/inteiro\\_teor.jsp?tipoTribunal=2&comrCodigo=0&ano=0&txt\\_processo=432802&complemento=0&sequencial=0&palavrasConsulta=&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>](http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=2&comrCodigo=0&ano=0&txt_processo=432802&complemento=0&sequencial=0&palavrasConsulta=&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>)>. Acesso em: 12 maio de 2012.

MINATEL, José Antônio. “Subvenções públicas: registros contábeis e reflexos tributários a partir da Lei nº 11.638/07”. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, n. 159, p.41-61, dez. 2008.

MINATEL, José Antônio. **Conteúdo do conceito de receita e regime jurídico para sua tributação**. São Paulo: MP, 2005. 269 p.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Fundamentos do imposto de renda**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2008. 1159 p.

OLIVIERI, Cristiane Garcia. “Incentivo Fiscal à Cultura no Brasil.” **Manual do direito do entretenimento: guia de produção cultural**. FRANCEZ, Andréa, COSTA NETTO, José Carlos, D’ANTINO, Sérgio Famá (coord.). São Paulo: Editora Senac de São Paulo, 2009, 212 p.

ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL. **Cartilha do terceiro Setor: captação**. São Paulo. Disponível em: <[http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-terceiro-setor/cartilhas/captacao\\_aspjur21092011%20revisada-1.pdf](http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-terceiro-setor/cartilhas/captacao_aspjur21092011%20revisada-1.pdf)>. Acesso em: 17 maio 2012.

PIRES, Adilson Rodrigues. “Ligeiras Reflexões sobre a questão dos incentivos fiscais no Brasil”. **Incentivos Fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal**. MARTINS, Ives Gandra da Silva; ELALI ,André; PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.). São Paulo: MP, 2007. 366 p.

PEREIRA, Rodrigo Mendes. “Captação de recursos e contratos: integração”. **Revista Eletrônica do Terceiro Setor**, São Paulo, v.6, n.31, out. 2003. Disponível em: <<http://integracao.fgvsp.br/ano6/10/index.htm>>. Acesso em: 28 maio 2012.

SARKOVAS, Yakoff. **RAE - Revista de Administração de Empresas**. vol.3. n.4. nov. 2004 a jan. 2005. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2005. Disponível em: <

<http://rae.fgv.br/gv-executivo/vol3-num4-2004/yacoff-sarkovas>>. Acesso em: 03 maio 2012. Entrevista concedida a Pedro F. Bendassolli.

SILVA, José Afonso. **Ordenação constitucional da cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001. 250 p.

SILVA, Oscar Joseph de Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 29ª ed. Rio de Janeiro: Grupo Gen, Forense, 2012, 1520 p. . Atualização de Nagib Slaibi e Priscila Pereira Vasques Gomes.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. 460 p.

TÔRRES, Heleno Taveira. “Incentivos fiscais na Constituição e o crédito prêmio de IPI”. **Direito tributário atual**, 18 ed. São Paulo: Dialética, IBDT, 2005, p. 79.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil. Parte geral. Volume 1**. 12ª Edição São Paulo: Editora Atlas, 2012. 636 p.

WERUTSKY, Thaís. “É impenhorável recurso fiscal de incentivo à cultura”. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 2007. Disponível em:  
<[http://www.conjur.com.br/2007-out-19/impenhoravel\\_recurso\\_fiscal\\_incentivo\\_cultura](http://www.conjur.com.br/2007-out-19/impenhoravel_recurso_fiscal_incentivo_cultura)>. Acesso em: 09 maio. 2012.